



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº <u>002/2022</u>
DISPENSA POR LIMITE	Nº <u>002/2022</u>
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº <u>002/2022</u>

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.201.556/0001-09, com sede Alameda Emilio Tieman, n.º 34, centro, neste Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **AILTON FERREIRA GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.472.822-0 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 782.293.759-68, residente e domiciliado na Travessa São Cristóvão, 139, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO A & D LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.164.817/0001-11, Inscrição Estadual n.º 904.99734-00, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Av. Comendador Gentil Geraldi, n.º 2941, centro, Fone/Fax: (44) 3675-1335, e.mail: cidadeautoposto@hotmail.com, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, neste momento, representada pelo Sr. **ANTONIO BRUNO DI RICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 1.784.158-0 SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 331.323.999-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio de Moraes, 1382, centro, no Município de Cidade Gaúcha – PR, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de combustível, do tipo álcool e gasolina comum, para abastecimento exclusivo do veículo, VW Voyage 1.6, ano 2020, cor branca, placa BEE-4D52, RENAVAM 01232933675, cedido em comodato a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, pela Lei n.º 2.382/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, conforme os preceitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 16.225,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco reais), a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto pactuado;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se por todos os custos operacionais para o fornecimento parcelado do objeto;
- b) responsabilizar-se pela mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e despesas outras necessárias ao fornecimento do respectivo objeto;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual dos serviços, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa eventualmente surgir;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- g) a CONTRATADA fica obrigada a executar a adequação do objeto, caso identificada qualquer assimetria ou desconformidade com os produtos entregues a contratante, sem ônus para a CONTRATANTE, no tempo hábil, a partir da notificação, ou quando estiver em desacordo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Vereadores do Município Cidade Gaúcha – PR, mediante crédito em conta-corrente, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal junto a esta Casa de Leis, preenchida sem rasuras, contendo o n.º do Processo licitatório, data de homologação e o número do contrato, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Bens, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA

1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Há saldo suficiente para atender a despesa supra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto do contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e art. 150, da Lei Estadual n.º 15.608/07, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmo artigo 150 da Lei estadual.

CLAUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

O gestor do contrato e os fiscais serão indicados pela CONTRATANTE, dentre os servidores, respectivamente, capacitados para exercerem essas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATANTE a gestão do contrato, designado a função ao Sr. VALSER ANTONIO WINTER, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.472.822-0, cadastrado pelo CPF n.º 782.293.759-68, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do responsável técnico da Câmara Municipal, a saber, Sr. JOSE CARLOS LEAL, atribuído ao mesmo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, o fornecimento de informação ao gestor do contrato de todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, a verificação se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, a realização de atos que se fazem necessários para o fiel cumprimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização atuará durante toda a vigência contratual, sendo exercida no interesse da Câmara do Município de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DECIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o art. 128 e segs. da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e na Lei Estadual n.º 15.608/07 e em outras leis referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 31 e segs., da Lei Estadual n.º 15.608/07.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 02 de Maio de 2022.

**AILTON FERREIRA
GUIMARAES
Presidente da Câmara Municipal
Contratante**

**ANTONIO BRUNO DI RICO
Representante Legal
Contratado**

TESTEMUNHAS: